

DECRETO 3471/2006

“Dispõe sobre o procedimento para cálculo e pagamento proporcional da dívida quando do requerimento de desmembramento de área”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,*

Considerando a necessidade de regulamentar-se o procedimento para o cálculo dos valores proporcionais quando do requerimento de desmembramento de área,

DECRETA:

Artigo 1º - *O procedimento administrativo para cálculo proporcional da dívida tributária, quando do requerimento de desmembramento de área, será regido pelo estabelecido neste Decreto.*

Artigo 2º - *Protocolado o pedido de desmembramento de área, acompanhado da documentação necessária, e verificada a legalidade do pedido, deverá o departamento competente remeter o Processo Administrativo ao Cadastro Fiscal.*

Artigo 3º - *Quando da remessa ao Cadastro Fiscal, o Processo Administrativo deverá, além do previsto no artigo anterior, conter, obrigatoriamente, as seguintes informações referentes ao imóvel objeto do requerimento:*

- I. A testada;*
- II. A metragem do terreno;*

- III. *A metragem da construção, quando existente;*
- IV. *O valor por m2 do terreno;*
- V. *Tipo de construção, quando existente; e*
- VI. *As depreciações.*

Artigo 4º - *Com base nas informações fornecidas, a Divisão de Cadastro Fiscal efetuará o cálculo simulado de lançamento de imposto do imóvel objeto do requerimento, e remeterá o Processo Administrativo para a Divisão de Dívida Ativa e Cobrança.*

Artigo 5º - *Com base no cálculo simulado de lançamento, fornecido pela Divisão de Cadastro Fiscal, será verificada sua representação percentual em relação ao lançamento da área total.*

Artigo 6º - *O percentual apurado será aplicado sobre a dívida existente, obtendo-se assim, o valor para pagamento.*

Artigo 7º - *O desmembramento do imóvel fica condicionado ao prévio pagamento do valor proporcional apurado.*

Artigo 8º - *Encontrando-se a dívida em execução judicial as taxas e despesas municipais, referentes ao processo, deverão ser pagas também com base no percentual apurado.*

Artigo 9º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 5 de julho de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito